



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL, RELACIONADO
AO SISTEMA DE CONTRACHEQUE WEB

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 14, bairro Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 1170 - Casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2010 (PMRC) provindo da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 012/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste Aditivo sofre reajuste, de 3,65% ao mês, em consonância ao Anexo 1, item 2, subitem 2.6, do referido Contrato, tendo como preço global o montante de **R\$ 4.539,62 (Quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de **R\$ 378,30 (Trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**, com vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês, durante o período de vigência.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de Junho de 2012 à 02 de Junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos financeiros, que segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição/Despesa
0901	04 122 19 2 060	3.3.90.39.08.00	0501	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção de Software
0901	04 122 19 2 060	3.3.90.39.08.00	2415	01504	Outros Royalties	Manutenção de Software

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se em razão do objeto tratar-se de serviço continuado, não podendo ocorrer interrupção sob pena de causar danos ao serviço público, tendo em vista a necessidade do serviço ao órgão público.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 072/2010 (PMRC),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo de contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.


Ribeirão Claro-Pr, 01 de Junho de 2012


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Silvio Luis Strozzi
GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – Contratada

Testemunhas:



Everson Xavier Fabres
CPF 723.897.450-91

Visto Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Quinta-feira, 28 de junho de 2012 - Ed 978

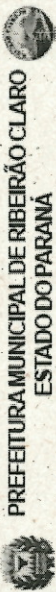
DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 420/2008, de 05 de Março de 2008, alterada pela Lei nº 825/2012, de 28 de Março de 2012 e considerando a deliberação da plenária realizada em 26 de Junho de 2012, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2011.

Frederico Augusto Zirolto - Presidente	Cristina Chiarotti do Amaral - Tesoureira
João Carlos Baggio	Luiz Cesar Zirolto
Elinton Borges da Silva	Anderson Rogério Costa da Silva
Marilda Aparecida Baggio Victor	Rosemeri de Fatima Serafim
Juliane Aparecida Rando von Rainer zu Harbach	Odeete Cecília Leite
Marcos Minghini Coelho Loureiro	Heitor Paulo Maia
José Rissá	Adivanete Salvalaggio Baggio
Antontina Raimundo Felisbino	Maria Aparecida da Silva Souza
Luiz Carlos dos Santos	Luiz Henrique Frigeri
Carlos Henrique Molini	Carlos Roberto dos Reis

Ribeirão Claro, PR, 27 de Junho de 2012.

AVIAS E EDIFÍCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2010 (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 012/2010 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01

OBJETO: A contratação de atualização mensal, relacionado ao Sistema de Contracheque Web, com prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de Junho de 2012 à 02 de Junho de 2013.

VALOR: O preço global para a aquisição do objeto deste Aditivo sofre reajuste, de 3,65% ao mês; em consonância ao Anexo 1, item 2, subitem 2.6, do referido Contrato, tendo como preço global o montante de R\$ 4.539,62 (Quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 378,30 (Trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos), com vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês, durante o período de vigência.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Junho de 2012

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

9 Pênula do Norte

Como conseqüência do processo de avaliação de danos, anexo aos materiais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo ao presente decreto;

Em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível (II) Médio;

Concomente como critérios agravantes da situação de anormalidade: danos humanos e materiais sendo 32 pessoas desalojadas e 220 afetadas; as infra-estruturas das vias públicas e das estradas rurais não foram capazes de suportar a força das águas. Além disso, notou-se que várias residências restaram danificadas e/ou destruídas. As vias públicas ficaram danificadas, tendo em vista que buracos foram abertos no asfalto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de

DOCEMI DA MUNICIPALIDADE